

Boletim de Serviço

Nº 178, 14 de dezembro de 2020

**Hospital
Universitário
Gaffrée e
Guinle**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - UNIRIO

R. Mariz e Barros, 775 - Maracanã, Rio de Janeiro - RJ | CEP: 20270-001

Rio de Janeiro - RJ | Telefone: (21) 2264-5844

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente / Ebserh

JOÃO MARCELO RAMALHO ALVES

Superintendente / HUGG-UNIRIO

ANDRE GUSTAVO CARNEIRO

Gerente Administrativo / HUGG-UNIRIO

JORGE DA CUNHA BARBOSA LEITE

Gerente de Ensino e Pesquisa / HUGG-UNIRIO

FERNANDA CAMPOS DA SILVA

Gerente de Atenção à Saúde / HUGG-UNIRIO

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
PRORROGAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.....	4
Portaria-SEI nº 1413, de 08 de dezembro de 2020.....	4
Portaria-SEI nº 1414, de 08 de dezembro de 2020.....	5
Portaria-SEI nº 1415, de 08 de dezembro de 2020.....	6
ALTERAÇÃO DE COMISSÃO.....	6
Portaria-SEI nº 1416, de 09 de dezembro de 2020.....	6
FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	7
Portaria-SEI nº 1417, de 10 de dezembro de 2020.....	7
GRUPO DE TRABALHO.....	14
Portaria-SEI nº 1418, de 10 de dezembro de 2020.....	14
SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA.....	15
Portaria-SEI nº 1419, de 11 de dezembro de 2020.....	15
COMISSÃO PERMANENTE DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....	16
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....	16
Termo de Reconhecimento de Dívida – SEI (9514646).....	16
Termo de Reconhecimento de Dívida – SEI (10167741).....	17
Termo de Reconhecimento de Dívida – SEI (10194985).....	18
Termo de Reconhecimento de Dívida (SEI 10642451).....	19
Termo - SEI nº 3/2020/UAOP/SAD/DAF/GA/HUGG-UNIRIO-EBSERH.....	20
Termo de Reconhecimento de Dívida – SEI (10260018).....	21
Termo de Reconhecimento de Dívida – SEI (10747253).....	24

SUPERINTENDÊNCIA

PRORROGAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Portaria-SEI nº 1413, de 08 de dezembro de 2020

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/Unirio), filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 138, da Presidência da Ebserh, de 26 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 848, de 29 de junho de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, da Presidência da Ebserh, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 518, de 9 de janeiro de 2019, e,

Considerando o uso da competência que lhe confere o Art. 16 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Investigação Preliminar, instaurada pela Portaria-SEI nº 1091, de 28 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 154, de 03 de agosto de 2020, prorrogada pelas Portarias-SEI nº 1203, de 28 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 160, de 31 de agosto de 2020, e nº 1284, de 13 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 168, de 19 de outubro de 2020, referente ao Processo nº 23819.010164/2019-44, ante a justificativa apresentada pelo Comissário, responsável pela condução do procedimento, no Despacho - SEI SEC 10643285, de 07/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Joao Marcelo Ramalho Alves

Superintendente

Portaria-SEI nº 1414, de 08 de dezembro de 2020

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/Unirio), filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 138, da Presidência da Ebserh, de 26 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 848, de 29 de junho de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, da Presidência da Ebserh, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 518, de 9 de janeiro de 2019, e,

Considerando o uso da competência que lhe confere o Art. 16 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Investigação Preliminar, instaurada pela Portaria-SEI nº 941, de 19 de maio de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 142, de 25 de maio de 2020, prorrogada pela pelas Portarias-SEI nº 1084, de 23 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 153, de 27 de julho de 2020; nº 1204, de 28 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 160, de 31 de agosto de 2020; e nº 1283, de 13 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 168, de 19 de outubro de 2020, referente aos Processos nº 23819.000967/2020-24; nº 23102.007231/2018-39; nº 23102.002785/2019-21 e nº 23819.011403/2019-83, ante a justificativa apresentada pelo responsável pela condução do procedimento, no Despacho - SEI SEC/DLIH/GA/HUGG-UNIRIO 10643022, de 07/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Joao Marcelo Ramalho Alves

Superintendente

Portaria-SEI nº 1415, de 08 de dezembro de 2020

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/Unirio), filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 138, da Presidência da Ebserh, de 26 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 848, de 29 de junho de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, da Presidência da Ebserh, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 518, de 9 de janeiro de 2019, e,

Considerando o uso da competência que lhe confere o Art. 16 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Investigação Preliminar, instaurada pela Portaria-SEI nº 1357, de 10 de novembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 173, de 16 de novembro de 2020, referente ao Processo nº 23819.004152/2020-14, ante a justificativa apresentada pela Comissária, responsável pela condução do procedimento, na Solicitação 10621120, de 07/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Joao Marcelo Ramalho Alves

Superintendente

ALTERAÇÃO DE COMISSÃO

Portaria-SEI nº 1416, de 09 de dezembro de 2020

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/Unirio), filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 138, da Presidência da Ebserh, de 26 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 848, de 29 de junho de 2020, considerando a

delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, da Presidência da Ebserh, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 518, de 9 de janeiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria-SEI nº 1302, de 20 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 169, de 26 de outubro de 2020, que instituiu a Comissão Permanente de Reconhecimento de Dívidas do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - CPRC/HUGG, da seguinte forma:

I - Designar para compor a referida comissão:

NOME	SIAPE
Magda de Freitas Gonze	3043341

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria-SEI nº 1302, de 20 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 169, de 26 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Joao Marcelo Ramalho Alves

Superintendente

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Portaria-SEI nº 1417, de 10 de dezembro de 2020

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/Unirio), filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 138, da Presidência da Ebserh, de 26 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 848, de 29 de junho de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, da Presidência da Ebserh, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 518, de 9 de janeiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar para gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas do Comodato nº 16/2020 (doc. SEI nº 7601638), cujo objeto é a contratação de serviços continuados de impressão corporativa (Outsourcing de Impressão), na modalidade de franquia de páginas mais excedente, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e a cessão de direito de uso dos equipamentos de impressão, contemplando a impressão, cópia e digitalização (sem ônus), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suprimentos e insumos, exceto papel, sistemas para gerenciamento, monitoramento, controle de cotas de impressão, gestão de ativos e contabilização (bilhetagem) dos documentos impressos e copiados, que serão prestados, conforme condições e especificações do Edital e seus anexos do Pregão 04/2020:

	NOME	SIAPE
Gestor	Alexandre Dias Tavares	2520450
Gestor Substituto	Valdecir de Azevedo	3128666
Fiscal Técnico	Darcio Leite Mario	1359917
Fiscal Técnico Substituto	Anderson Magildo Ribeiro de Almeida	3139923

Art. 2º O Gestor e Fiscais designados deverão cumprir as atividades inerentes à respectiva designação, de acordo com a Portaria-SEI nº 905, de 06 de maio de 2020, que determinou as “Atribuições de Gestores e Fiscais de Contrato”, publicada no Boletim de Serviço nº 139, de 06 de maio de 2020.

Art. 3º Compete ao Gestor do Contrato:

I - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos e instrumentos congêneres, em especial à Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações;

III - Providenciar a imediata abertura de processo administrativo para realização do recebimento definitivo e tramitação das notas fiscais; a) O processo de recebimento definitivo deverá ser relacionado ao de contratação e ao de fiscalização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

IV - Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

V - Realizar negociações com a Contratada no sentido de obtenção de condições vantajosas, tais como:

- a) Melhores condições em eventuais ocasiões de dívidas, em termos de prazos, descontos ou perdão da dívida, contando com o apoio procedimental do Setor de Avaliação e Controladoria.
- b) Informar à Unidade de Compras, quando tomar conhecimento de que os preços de mercado se tornarem menores que os previstos contratualmente, para que se inicie a revisão de preços do contrato.
- c) Realizar outras tratativas que se encontrem sob amparo legal e que se mostrem vantajosas economicamente para o HUGG.

VI - Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato e realizar o recebimento definitivo do serviço, assim como ratificar os relatórios e de toda documentação apresentada pela equipe de fiscalização;

VII - Certificar, quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, com base nos documentos comprobatórios apresentados e validados pelo fiscal técnico;

VIII - Na ausência do fiscal técnico, validar os documentos comprobatórios da prestação dos serviços, registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

IX - Ratificar qualquer alteração do contrato, quantitativa ou qualitativa, proposta pela equipe de fiscalização para a autorização do Colegiado Executivo;

X - Encaminhar Solicitação de Esclarecimentos e Providências à Contratada quando constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema apontado;

- a) Caso as irregularidades apontadas no item acima não sejam solucionadas, o gestor do contato deverá encaminhar documentação comprobatória para a Comissão de Apuração de Irregularidade e de Descumprimento de Fornecimento de Bens e Serviços (CADIF) do descumprimento contratual para que seja aberto processo de apuração de irregularidade de fornecimento de bens e serviços (PAIF);

XI - Comunicar e justificar formalmente o Colegiado Executivo, por meio da Unidade de Contratos, quando da necessidade de:

- a) Alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
- b) Prorrogação contratual, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

c) Abertura de novos procedimentos licitatórios, caso não tenham sido previstos no Plano Anual de Contratações (Plano de Aquisição de Recursos - PAR), com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender às expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do mesmo, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

XII - Encaminhar ao Setor de Orçamento e Finanças (SOF) os documentos relativos ao pagamento e cumprimento das obrigações contratuais, em tempo hábil para finalização dos trâmites processuais;

XIII - Responder à Unidade de Contratos sobre a conformidade da execução dos serviços ou do fornecimento dos materiais, com o intuito de subsidiar a emissão de atestado de capacidade técnica;

XIV - Atuar como preposto nas audiências de Ações Judiciais;

XV - Controlar o saldo contratual, revisando as informações preenchidas pelos fiscais em planilha de controle, e tomando providências relativas à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam alteração quantitativa e qualitativa, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

§1º É vedado ao gestor do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica.

§2º Fica designado como gestor substituto o colaborador que for nomeado para substituir o gestor titular no cargo ou função por este desempenhada, por razões de ausências legais e eventuais, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme determinado no caput deste artigo.

Art. 4º Compete ao Fiscal Técnico do contrato:

I - Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua, fiscalização inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - Auxiliar o gestor do contrato, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas;

III - Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, bem como, a IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações;

IV - Providenciar a imediata abertura de processo administrativo para acompanhamento da execução contratual (fiscalização) e anotar de forma organizada todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, promovendo anexação de todos os documentos e arquivamento dos mesmos; a) O processo de fiscalização deverá ser relacionado ao de contratação e ao de recebimento definitivo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

V - Informar às áreas envolvidas na equipe de fiscalização o número do processo a que se refere o inciso IV deste artigo;

VI - Anotar, de forma organizada, no processo a que se refere o inciso III deste artigo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

VII - Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas cláusulas contratuais;

VIII - Avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no instrumento convocatório e seus anexos, para aferição da qualidade contratada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, assim como deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

IX - Recusar o fornecimento ou os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções, bem como qualquer documento ou nota fiscais ou faturas apresentadas em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, bem como no Contrato;

X - Comunicar ao gestor do contrato com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

XI - Diligenciar o público usuário (interno e externo), quando necessário, visando certificação quanto às informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada.

XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do contrato, na forma estabelecida no Termo de Referência ou Projeto Básico;

XIII - Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, validando os documentos comprobatórios, e registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

XIV - Receber em caráter provisório o objeto contratual, responsabilizando-se pela assinatura do termo de recebimento provisório.

XV - Analisar a nota fiscal ou fatura, emitindo relatório de fiscalização, que poderá estar dentro do conteúdo do termo de recebimento provisório, com a comprovação da aquisição ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em contrato.

XVI - Elaborar e assinar juntamente com o Gestor do Contrato o relatório de fiscalização e/ou termo de recebimento provisório;

XVII - Encaminhar ao gestor do contrato a documentação para pagamento, acompanhada dos documentos dos incisos XIV e XV;

XVIII - Auxiliar no controle do saldo contratual, preenchendo planilha de controle disponibilizada pela Unidade de Contratos, encaminhando ao gestor do contrato as informações necessárias à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam, alteração quantitativa e qualitativa, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

XIX - Comunicar, por escrito, à Contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras e esclarecimentos;

XX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

XXI - Atuar como preposto nas audiências de Ações Judiciais, nos casos de impossibilidade do gestor do contrato.

§1º A utilização do IMR de que trata o inciso VIII não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

§2º A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

§3º Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

§4º O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do objeto da contratação.

Art. 5º Compete ao Fiscal Administrativo do contrato:

I - Acompanhar a formalização dos atos administrativos do contrato, incluindo possíveis alterações contratuais;

II - Prestar orientações técnicas ao gestor do contrato, ao fiscal técnico, ao público usuário e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas;

III - Auxiliar a equipe de fiscalização em todo e qualquer procedimento pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

IV - Arquivar os documentos relativos à fiscalização administrativa contratual com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato no mesmo processo aberto pela fiscalização técnica;

V - Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

VI - Auxiliar no controle do saldo contratual, revisando o preenchimento da planilha de controle disponibilizada pela Unidade de Contratos e preenchida inicialmente pelo fiscal técnico, encaminhando ao gestor do contrato as informações necessárias à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam alteração quantitativa e qualitativa, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

§ 1º As atribuições do fiscal administrativo poderão ser desempenhadas pelo fiscal técnico do contrato, devendo estar expressa nas competências constantes no ato oficial de designação de equipe de fiscalização;

§ 2º O fiscal administrativo deverá ser lotado, preferencialmente, na Unidade de Apoio Operacional.

Art. 6º Fica revogada a Portaria-SEI nº 1070, de 14 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 152, de 20 de julho de 2020.

Art. 7º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Joao Marcelo Ramalho Alves

Superintendente

GRUPO DE TRABALHO

Portaria-SEI nº 1418, de 10 de dezembro de 2020

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/Unirio), filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 138, da Presidência da Ebserh, de 26 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 848, de 29 de junho de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, da Presidência da Ebserh, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 518, de 9 de janeiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para Elaboração do Plano Diretor Estratégico HUGG-Unirio 2021-2023.

Art. 2º O Grupo de Trabalho composto por esta Portaria-SEI será integrado pelos seguintes membros:

NOME	SIAPE	CARGO	FUNÇÃO
Tainá Bougleux Lino	3128905	Analista Administrativo/ Chefe de Unidade	Presidente do GT
Vanessa Camacho da Cunha Leite	1670579	Assistente Administrativo	Suplente

Art. 3º A atuação do GT ocorrerá de 24 de agosto de 2020 a 22 de dezembro de 2020.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros deste GT a contar de 24 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Joao Marcelo Ramalho Alves

Superintendente

SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

Portaria-SEI nº 1419, de 11 de dezembro de 2020

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/Unirio), filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 138, da Presidência da Ebserh, de 26 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 848, de 29 de junho de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, da Presidência da Ebserh, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 518, de 9 de janeiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar Silvana Coccheto Fernandes Quadra, Chefe de Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, matrícula SIAPE nº 2420115, como substituto(a) do cargo de Gerente Administrativo, ocupado atualmente por André Gustavo Carneiro, matrícula SIAPE nº 2302777, durante o período de 04 a 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Joao Marcelo Ramalho Alves

Superintendente

COMISSÃO PERMANENTE DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Termo de Reconhecimento de Dívida – SEI (9514646)

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2020.

Em conformidade com o art. 100 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o § 1º, art. 22, do Decreto 93.872/1986 e acórdão nº 32/2007 - 2ª Câmara TCU, reconheço a dívida no valor de **R\$ 10.684,36 [dez mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos]**, junto a **Air Liquide Brasil LTDA, CNPJ nº 00.331.788/0006-23**, situada à **Estrada da Boa Esperança, 650 - Centro - Belford Roxo - RJ - CEP: 26110-120**, pelos serviços prestados entre o término da vigência do Contrato n. 13/2019 em 15 de fevereiro de 2020 (Processo n. 23102.003199/2019-01) e o início do Contrato 07/2020 em 16 de março de 2020 (Processo 23102.004178/2019-03). Os serviços de locação de sistema de ar comprimido e vácuo foram executados conforme despacho 9512761 do Gestor de Contrato, refere-se a esses serviços a nota anexada neste processo com o devido valor e período conforme tabela abaixo:

Nota Fiscal	Emissão	Valor	Referência
121081	07/04/2020	R\$ 10.684,36	16/02/2020 - 15/03/2020

Este valor refere-se a serviços prestados entre o término do contrato emergencial e o início do contrato atual, cuja assinatura foi retardada por conta de impugnações e recursos contra o resultado do Pregão realizado em 28 de janeiro de 2020, só homologado em 04 de março de 2020.

Ordenador de Despesas

Joao Marcelo Ramalho Alves - Superintendente

Termo de Reconhecimento de Dívida – SEI (10167741)

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

Em conformidade com o art. 100 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o § 1º, art. 22, do Decreto 93.872/1986 e acórdão nº 32/2007 - 2ª Câmara TCU, reconheço a dívida no valor de **R\$ 24.049,99 [vinte e quatro mil, quarenta e nove reais e noventa e nove centavos]**, junto a **Air Liquide Brasil LTDA, CNPJ nº 00.331.788/0006-23**, situada à **Estrada da Boa Esperança, 650 - Centro - Belford Roxo - RJ - CEP: 26110-120**, pelos serviços prestados através do contrato 07/2018 (Processo 23102.000344/2018-11) que se encaminhava para ser renovado, mas a poucos dias do término da vigência o Setor Demandante recebeu informação do Gestor Financeiro que não seria possível renová-lo. Diante da impossibilidade de renovação do contrato, lhes foi solicitado que elaborassem um Termo de Referência emergencial, tendo em vista que o fornecimento de ar comprimido e vácuo é caracterizado com serviço continuado e não pode ser interrompido.

Os serviços de locação de sistema de ar comprimido e vácuo foram executados mesmo assim, conforme despacho 10151159 do Gestor de Contrato, e referem-se a esses serviços as notas anexadas neste processo com os devidos valores e períodos conforme tabela abaixo:

Nota Fiscal	Emissão	Valor	Referência	SEI
0114065	07/06/2019	R\$ 9.750,00		10167476
0114877	08/07/2019	R\$ 9.750,00		10167548
0117226	28/10/2019	R\$ 4.549,99		10167603
Total		R\$24.049,99	-	-

Ordenador de Despesas

Joao Marcelo Ramalho Alves - Superintendente

Termo de Reconhecimento de Dívida – SEI (10194985)

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020.

Em conformidade com o art. 100 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o § 1º, art. 22, do Decreto 93.872/1986 e acórdão nº 32/2007 - 2ª Câmara TCU, reconheço a dívida no valor de **R\$ 9.771,48 [nove mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos]**, junto a **White Martins Gases Industriais LTDA, CNPJ nº 35.820.448/0007-21**, situada à **Rua Guianas, 80, parte - Campos Elísios - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25225-170**, pela aquisição de itens, objeto de Adesão à Ata SRP n. 0027/2016, Processo n. [23102.005547/2016-24](#) e firmado com a empresa White Martins, referente a Aquisição de Gases Medicinais com fornecimento de tanque de oxigênio líquido, bem como os cilindros de armazenamento, e ainda a aquisição do item 0034, objeto de Adesão à Ata SRP n. 0016/2018, Processo n. [23102.006809/2018-30](#), também firmado com a empresa White Martins, referente à aquisição de válvulas tipo Fluxômetros para Ar Comprimido, tudo conforme despacho [10194274](#) do último Gestor de Contrato e solicitante do objeto, referindo-se aos produtos das notas anexadas neste processo com o devido valor e período conforme tabela abaixo:

Nota Fiscal	Emissão	Valor	Referência
211738	28/10/2016	R\$ 4,18	Cilindro de Oxigênio
211900	28/10/2016	R\$31,05	Cilindro de Dióxido de Carbono
211901	28/10/2016	R\$ 9.092,30	Oxigênio Líquido
317898	26/09/2019	R\$ 643,95	Fluxometro AR 15
Total		R\$ 9.771,48	-

Este valor refere-se a produtos de gases medicinais e fluxômetros para a área de assistência aos pacientes do HUGG.

Ordenador de Despesas

Joao Marcelo Ramalho Alves - Superintendente

Sebastião Barbosa, Ordenador(a) de Despesa, Substituto(a)

Termo de Reconhecimento de Dívida (SEI 10642451)

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020.

Em conformidade com o art. 100 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o § 1º, art. 22, do Decreto 93.872/1986 e acórdão nº 32/2007 - 2ª Câmara TCU, reconheço a dívida no valor de R\$515.561,51 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), junto a CIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG (Natury), CNPJ nº 33.938.119/0002-40, situada à Av. Pedro II, 68 — São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.941-070 - pelos serviços continuados prestados entre através de contrato de concessão.

Os serviços de Fornecimento de Gás Natural foram executados conforme Nota Técnica - SEI 4 (10479022), elaborado pelos responsáveis pelo contrato, refere-se a esses serviços a nota anexada neste processo com o devido valor e período conforme tabela abaixo:

Nº Cliente	Nº Fatura	Ano/Mês	Val Retido - Impostos	Val Líquido	Encargos	Total
666470	169725612	2016/08	1.606,11	31.238,64	29.576,53	62.421,28
666470	170619677	2016/09	586,12	11.399,78	10.640,58	22.626,48
666470	178344107	2017/06	245,49	4.774,88	3.928,33	8.948,70
666470	179096432	2017/07	282,17	5.488,31	4.461,05	10.231,53
666470	180019354	2017/08	370,76	7.211,36	5.781,65	13.363,77
666470	180897012	2017/09	259,22	5.041,93	3.986,36	9.287,51
666470	181813193	2017/10	339,5	6.603,01	5.121,99	12.064,50
666470	182697702	2017/11	376,76	7.327,77	5.583,08	13.287,61
666470	183544659	2017/12	416,48	8.100,67	6.053,14	14.570,29
666470	184381738	2018/01	235,9	4.587,98	3.342,97	8.166,85
666470	185523097	2018/02	675,27	13.133,90	9.282,90	23.092,07
666470	186209985	2018/03	442,35	8.603,73	5.995,51	15.041,59
666470	187103439	2018/04	429,7	8.357,59	5.688,72	14.476,01
666470	187999243	2018/05	453,99	8.829,89	5.867,28	15.151,16
666470	188897341	2018/06	511,04	9.939,56	6.365,62	16.816,22
666470	189797491	2018/07	498,49	9.695,59	5.932,99	16.127,07
666470	190697595	2018/08	475,07	9.239,91	5.472,41	15.187,39
666470	191599701	2018/09	501,58	9.755,86	5.612,68	15.870,12

666470	192502501	2018/10	585,02	11.378,65	6.269,28	18.232,95
666470	193357563	2018/11	513,92	9.995,82	5.283,97	15.793,71
666470	194313013	2018/12	584,04	11.359,70	5.874,66	17.818,40
666470	210204487	2019/06	592,53	12.117,16	2.616,04	15.325,73
666470	206118156	2020/01	1.068,21	20.776,57	6.211,95	28.056,73
666470	207029374	2020/02	558,64	10.865,25	3.062,98	14.486,87
666470	207942216	2020/03	771,6	15.007,57		15.779,17
666470	208808084	2020/04	617,4	12.008,39		12.625,79
666470	209766312	2020/05	616,32	11.987,45		12.603,77
666470	212265918	2020/06	1.779,07	4.513,39		6.292,46
666470	211648818	2020/07	497,59	9.677,94		10.175,53
666470	212696327	2020/08	560	10.891,86		11.451,86
666470	213446260	2020/09	482,02	9.375,32		9.857,34
666470	214404989	2020/10	478,06	9.298,34		9.776,40
666470	215283525	2020/11	516,13	10.038,52		10.554,65
		TOTAL	18.926,55	338.622,29	158.012,67	515.561,51

Este valor refere-se a serviços prestados entre o início da EBERH na gestão no HUGG (Dez-2015), conforme Contrato de Gestão.

Joao Marcelo Ramalho Alves - Superintendente

Sebastião Barbosa, Ordenador(a) de Despesa, Substituto(a)

Termo - SEI nº 3/2020/UAOP/SAD/DAF/GA/HUGG-UNIRIO-EBSERH (10719583)

(Retificação do Termo - SEI nº 2/2020/UAOP/SAD/DAF/GA/HUGG-UNIRIO-EBSERH, de 23 de novembro de 2020, publicado no Boletim de Serviço nº 176 – 07/12/2020)

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020.

REF.: Contrato nº 04/2018

Processo de Origem: 23102.000729/2015-28

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/Unirio), filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 138, da Presidência da Ebserh, de 26 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 848, de 29 de junho de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, da Presidência da Ebserh, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 518, de 9 de janeiro de 2019, RESOLVE:

Em conformidade com o art. 100 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e consubstanciado pela COMISSÃO PERMANENTE DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - CPRD/HUGG, fundamentado pelo Relatório - SEI nº 8/2020/UAOP/SAD/DAF/GA/HUGG-UNIRIO-EBSERH (10062858) e Despacho SEI (10694033), submetido ao Presidente da Comissão da CPRD e julgado PROCEDENTE pelos demais membros, o prosseguimento do Processo 23819.004615/2020-48. Portanto, APROVO o Reconhecimento da Dívida junto à empresa **COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 97.508.121/0001-80**, situada na Rua Sampaio Viana, nº 232, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, referente ao pagamento de serviços executados no contrato em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de Fornecimento de Refeições com dedicação de mão de obra especializada, cujo valor da dívida representa o montante de **R\$ 4.248.214,64 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)**, razão pela qual **RATIFICO** o procedimento e requeiro a remessa do presente processo à Diretoria Setorial competente para publicação e liquidação da despesa.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HUGG-UNIRIO

Joao Marcelo Ramalho Alves

Superintendente

Termo de Reconhecimento de Dívida – SEI (10260018)

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020.

Em conformidade com o art. 100 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o § 1º, art. 22, do Decreto 93.872/1986 e acórdão nº 32/2007 - 2ª Câmara TCU, reconheço a dívida no valor

de **R\$1.509.625,92** (um milhão, quinhentos e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), junto a **Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE**, CNPJ nº **33.352.394/0001-04**, situada à **Av. Presidente Vargas, 2.855 — Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ** - **CEP: 20.210-030** - pelos serviços continuados prestados entre através de contrato de concessão.

Os serviços de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário foram executados conforme Nota Técnica - SEI 3 (10210389), complementado pelo Despacho - SEI DAF/GA/HUGG-UNIRIO (10435064) e Despacho Atesto (10567593), elaborado pelos responsáveis pelo contrato, refere-se a esses serviços a nota anexada neste processo com o devido valor e período conforme tabela abaixo:

Este valor refere-se a serviços prestados entre o início da EBERH na gestão no HUGG (Dez-2015), conforme Contrato de Gestão.

Medição	Origem	Valor	Impostos	Multa	Total Devido à CEDAE	Total Geral
12/15	1-78	23.555,38	2.458,29	471,11	24.026,49	26.484,78
01/16	1-41	18.472,78	1.927,86	369,46	18.842,24	20.770,10
02/16	1-11	23.493,58	2.451,84	469,87	23.963,45	26.415,29
03/16	1-59	22.388,09	2.336,46	447,76	22.835,85	25.172,31
04/16	1-02	32.281,25	3.368,94	645,63	32.926,88	36.295,82
05/16	1-66	36.541,93	3.813,59	730,84	37.272,77	41.086,36
06/16	1-11	37.181,53	3.880,34	743,63	37.925,16	41.805,50
07/16	1-73	37.895,71	3.954,87	757,91	38.653,62	42.608,49
08/16	1-27	19.008,44	1.983,76	380,17	19.388,61	21.372,37
09/16	1-80	16.843,30	1.757,80	336,87	17.180,17	18.937,97
10/16	1-32	19.238,38	2.007,75	384,77	19.623,15	21.630,90
11/16	1-96	18.538,02	1.934,66	370,76	18.908,78	20.843,44
12/16	1-41	23.102,70	2.411,04	462,05	23.564,75	25.975,79
01/17	1-13	13.111,93	1.368,39	262,24	13.374,17	14.742,56
02/17	1-77	15.517,29	1.619,41	310,35	15.827,64	17.447,05
03/17	1-20	15.046,82	1.570,31	300,94	15.347,76	16.918,07
04/17	1-84	11.973,22	1.249,55	239,46	12.212,68	13.462,23

05/17	1-38	11.908,55	1.242,80	238,17	12.146,72	13.389,52
06/17	1-91	12.158,44	1.268,88	243,17	12.401,61	13.670,49
07/17	1-45	17.895,54	1.867,61	357,91	18.253,45	20.121,06
08/17	1-15	10.594,92	1.105,70	211,90	10.806,82	11.912,52
09/17	1-52	7.005,33	731,09	140,11	7.145,44	7.876,53
10/17	1-04	1.641,68	171,32	32,83	1.674,51	1.845,83
11/17	1-68	5.972,25	623,27	119,45	6.091,70	6.714,97
12/17	1-11	6.723,93	701,72	134,48	6.858,41	7.560,13
01/18	1-95	4.671,78	487,55	93,44	4.765,22	5.252,77
02/18	1-49	3.975,99	414,94	79,52	4.055,51	4.470,45
03/18	1-19	3.773,29	393,78	75,47	3.848,76	4.242,54
04/18	1-56	2.738,09	285,75	54,76	2.792,85	3.078,60
05/18	1-01	2.685,36	280,25	53,71	2.739,07	3.019,32
06/18	1-63	21.003,23	2.191,94	420,06	21.423,29	23.615,23
07/18	1-17	23.974,58	2.502,04	479,49	24.454,07	26.956,11
08/18	1-70	21.183,40	2.210,74	423,67	21.607,07	23.817,81
09/18	1-24	29.252,45	3.052,84	585,05	29.837,50	32.890,34
10/18	1-86	23.119,67	2.412,81	462,39	23.582,06	25.994,87
11/18	1-31	18.444,34	899,48	368,89	18.813,23	19.712,71
12/18	1-93	22.376,78	1.091,26	447,54	22.824,32	23.915,58
04/19	1-28	9.155,59	446,49	183,11	9.338,70	9.785,19
07/19	1-99	1.043,36	0,00	20,87	1.064,23	1.064,23
01/20	1-73	1.920,05	0,00	38,40	1.958,45	1.958,45
02/20	2-08	8.058,34	392,98	161,17	8.219,51	8.612,49
05/20	2-79	1.845,47	89,99	36,91	1.882,38	1.972,37
06/20	2-22	336,89	16,42	6,74	343,63	360,05
07/20	2-86	336,89	16,42	6,74	343,63	360,05
08/20	2-31	168,51	8,21	3,37	171,88	180,09
09/20	2-93	25.589,89	1.247,95	511,80	26.101,69	27.349,64
10/20	1-64	80.731,61	3.937,09	1.614,63	82.346,24	86.283,33
11/20	1-18	75.109,50	3.662,91	0,00	75.109,50	78.772,41

12/20	'1-71	80.474,48	3.924,55	0,00	80.474,48	84.399,03
12/20	4-14	137.820,88	6.721,20	2.756,42	140.577,30	147.298,50
12/20	5-11	326.734,92	15.934,10	6.534,70	333.269,62	349.203,72
		1.384.616,33	100.428,94	24.580,65	1.409.196,98	1.509.625,92

Joao Marcelo Ramalho Alves - Superintendente

Sebastião Barbosa, Ordenador(a) de Despesa, Substituto(a)

Termo de Reconhecimento de Dívida – SEI (10747253)

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020.

REF.: Contrato nº 01/2015

Processo de Origem: 23102.003774/2014-53

O Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG/Unirio), filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 138, da Presidência da Ebserh, de 26 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 848, de 29 de junho de 2020, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, da Presidência da Ebserh, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 518, de 9 de janeiro de 2019, RESOLVE:

Em conformidade com o art. 100 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e consubstanciado pela COMISSÃO PERMANENTE DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - CPRD/HUGG, fundamentado pelo Relatório - SEI nº 3/2020/UAOP/SAD/DAF/GA/HUGG-UNIRIO-EBSERH (10331952) e despacho SEI (10744428), submetido ao Presidente da Comissão da CPRD e julgado PROCEDENTE pelos demais membros, o prosseguimento do Processo 23819.004849/2020-95. Portanto, APROVO o Reconhecimento da Dívida junto à empresa **SIMCOPRE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 06.061.165/0001-50**, situada na Rua da Conceição, 188 sala 3101 - A, Centro - Niterói - Rio de Janeiro,

nº 178, segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

referente ao pagamento de serviços executados no contrato em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de Manutenção Predial com dedicação de mão de obra especializada, cujo valor da dívida representa o montante de **R\$ 112.380,43 (cento e doze mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e três centavos)**, razão pela qual **RATIFICO** o procedimento e requero a remessa do presente processo à Diretoria Setorial competente para publicação e liquidação da despesa.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HUGG-UNIRIO

Joao Marcelo Ramalho Alves

Superintendente